

cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública; Processo TC/508708/2015 - Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 1429 de 26/03/2012, em favor de MARIA NAZARÉ DA SILVA MUNIZ, no cargo de Professor Classe Especial, Nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação; Processo TC/509289/2015 - Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA nº 1590 de 24/04/2012, em favor de MARINALDO SOUZA CARDOSO, no cargo de Professor Classe II, Nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação; Processo TC/509493/2015 - Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 1355 de 25/06/2013, em favor de ROSIMEIRE MARINHO DOS SANTOS, no cargo de Professor Especial, Nível J, lotada na Secretaria de Estado de Educação; Processo TC/509904/2015 - Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 2118 de 18/05/2012, em favor de OSINA MARIA FILO-CREÃO GARCIA SENA, no cargo de Escrivão de Polícia, Classe "D", lotada na Polícia Civil do Estado do Pará.

ACORDÃO N.º 61.944

(Processos TC/505383/2012, TC/514090/2012 e TC/514205/2012)

Assunto: REFORMAS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizadora da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

(Art. 191, §3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de Reformas, abaixo discriminados:

Processo TC/505383/2012 – Reforma consubstanciada na PORTARIA AP nº 1349, de 17/06/2011, em favor do Cabo PM JAIME CONCEIÇÃO SANTOS, pertencente ao efetivo do 10º BPM (Icoaraci);

Processo TC/514090/2012 – Reforma consubstanciada na PORTARIA AP nº 832, de 03/03/2011, em favor do Cabo PM LUIZ OTÁVIO PANTOJA DE LIMA, pertencente ao efetivo do CCS/QCG;

Processo TC/514205/2012 – Reforma consubstanciada na PORTARIA AP nº 210, de 21/02/2011, em favor do Cabo PM LUIZ FÁBIO LIMA, pertencente ao efetivo do 11º BPM.

ACORDÃO N.º 61.945

(Processos nº. TC/507072/2012, TC/510055/2012,

TC/511251/2012, TC/511295/2012 e TC/511740/2012)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Relator: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizadora da Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (Art. 191, § 2º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de nomeações em favor de MARCIO SANTOS DA SILVA, HELIO DE LIMA SILVA, JOSÉ DANIEL MAIA TRINDADE, CLAUDIO ROBERTO ARAUJO GUILHERME, JHONATTAN HENRIQUE JACKSON NATIVIDADE, ANTONIO TIAGO CORRÊA MALCHER, JAQUELINE COSTA PINHEIRO, MARIA SUELY DE SOUZA FERREIRA, GIOVANNA DUARTE BONFIM, HENYO RODRIGO LACERDA DE SOUZA, WANDERLEIA BRANDÃO VIEIRA, ANTONIA DANIELE DE AGUIAR OLIVEIRA, JEANE DO SOCORRO PEREIRA SILVEIRA, MAGNA ABRANTES RODRIGUES, ADRIANO DOS REIS PIQUET, ELIANETE DO NASCIMENTO SILVA, CARMEN ALVES PAZ, VASCILENE DA SILVA LIRA NEVES, MARIA DO SOCORRO MOURA DA FONSECA, TANHA MARIA FARIAS LIRA, NAUZETE DO SOCORRO EPIFÂNIO MARTINS, HERBERT FONSECA DA SILVA, MARLETE OLIVEIRA PINHO, MARIA DO CARMO FONTINELE CARVALHO, ADA BRIGIDA DO NASCIMENTO BATISTA, JOSÉ ADMAR PONTES MELO, LEIRSON WELLINGTON AZEVEDO, MILENE PINHEIRO SOUZA, MARIA IVANILDA DA CONCEIÇÃO BATISTA, ELISANGELA DO NASCIMENTO CHAVES, DAMARES FERREIRA DA SILVA, ANA MARIA BASTOS FONSECA, VALDIANE ARAUJO SANTANA, THAIS MAIARA BAILÃO, MARIA DO SOCORRO DA SILVA FERREIRA, DEBORA SANTOS CUNHA, NAZIANNE BARBOSA PENA, ODILENA BARBOSA MARQUES, ROLLYELSON DE LIMA SOUSA, DERICK MAIA FERREIRA, LEONE RIBEIRO SILVA, EDINEIA FONSECA LOBATO, KATHUCIA DA SILVA BARBOSA, MARIA DO CARMO DA COSTA GONÇALVES, CARMEM REGINA GOMES DE LIMA, SANDRA SUELI DA SILVA REIS, ANA ANTONIA GONÇALVES SILVA, MAURÍCIA DE JESUS FERREIRA SAMPAIO, MICHELLE BARBOSA MENDONÇA, ALCY PEREIRA MORAES, DILVANA DA SILVA MARTINS, JOSEANE FERREIRA GUIMARÃES, JESSICA FERREIRA SILVA, DANIEL DE DEUS NAGRAO MAUES, DEIVYSON DA SILVA NUNES, ROSEANE RABELO SOUZA, SANDRA MARA CARVALHO CAMPELO, JOZIAS FARIAS PEREIRA, MARIA DE NAZARÉ CARVALHO FERREIRA, ENRICA HELENA PENICHE DA PAIXÃO, ADRIANA BARBOSA SOEIRO, ARLENE COSTA DA CONCEIÇÃO, CARMELIA SILVA DOS REIS, ÂNGELA MARIA GUIMARÃES CARDOSO, BENEDITO RODRIGUES DE FREITAS, LUCIANE GOMES DE MESQUITA, CRISTIANE GOMES MENDONÇA GONÇALVES, SYLVIA HELENA ABEN-ATHAR RODRIGUES, RUTIANE PEIXOTO DAS MERCÊS, ANA CRISTINA ROMÃO AMARAL BARRETO, KATIA CILENE FARIAS MARCELINO NASCIMENTO, KATIUSCIA DE PAULA BORGES FRANCO, IRINEIDE FURTADO DA SILVA, SUZANA MARIANO ALVES DA SILVA, HUMBERTO CASSIUS ANDRADE DE LIMA, ISABEL CRISTINA SENA DE OLIVEIRA, JOÃO CARMELO RAMOS RAMIRES, MARISELMA DO SOCORRO GOUVEA PIRES, HELEN CRISTINA SILVA, GILBERTO DOS SANTOS SOUZA, ISABELA MILENA CASSIANO FIGUEIREDO, JOE RODRIGUES RIBEIRO, ANA MARIA GONÇALVES NASCIMENTO, JESSICA SUELLEN FLEXA RIBEIRO VIANA, LORENA SUELY PIRES DA SILVA LOPES, IRAN EDSON NASCIMENTO DA SILVA, SUELLEN SOUZA AZEVEDO, JUNIVALDO DE SOUSA SOBRAL, JOÃO FILLIPE CAMPELO RIBEIRO BASTOS, FABIO FERREIRA AMARAL, LORENA PINHEIRO DA ROCHA, ANDREZA ROSÁRIO DE CARVALHO, JOSÉ GUILHERME DA SILVA FRANCO, BRENDA DE SENA MAUES, DULCILENE FIGUEIRA SOTELO, FERNANDA COSTA CAVALCANTE, ALINE DE FÁTIMA DA SILVA LUCENA, RODRIGO DE OLIVEIRA MONTEIRO, DIELE DA SILVA NORONHA, WERIVANA ARANHA MATOS, ROZEMBERG RIBEIRO DE ALMEIDA, TELMA LUCIA DE JESUS REGO, SUEANNE DO SOCORRO FREITAS DA SILVA, DARILENE DE JESUS NUNES, NAIDE DO CARMO CARDOSO MACHADO, ANA CLAUDIA OLIVEIRA LIMA, THIAGO AUGUSTO ARAUJO PEREIRA, MARIA DA LUZ BARBOSA DA CUNHA, MARIA DE FÁTIMA DIAS AZEVEDO, CLAUDIA

ROBERTA MIRANDA MOUTINHO DIAS, TANIelly CRISTINA RAIOL SILVA, CELIA MARIA GASPAR LISBOA, KELLEN SOLLYANY DINIZ DA COSTA, DJANILSE NAZARÉ CHAGAS DE LIMA, SIDNEY DA SILVA CORECHA, DEIVIANE DO CARMO GONÇALVES FERNANDES, DERIK RODRIGO MESQUITA DE MELO, GEDSON DA SILVA NUNES, RAFAEL MACEDO BITTENCOURT, WELITON NAZARENO DOS SANTOS MESQUITA, DEBORA HELENA ALVES DE MORAIS, REGINALDO CASCAES GUEDES, MARCIO FERNANDES MAIA, AUGUSTO SERAFIM PANTOJA COSTA LAMEGO, DANIELE DE SOUZA BRITO, JOÃO CARLOS DE JESUS LISBOA SANCHES, JAIR JOSÉ MELO DE SANTANA, WALBYA NEVES DA COSTA, IRAILDE CRISTINA CHAGAS MELO, ANDREA NINA MONTEIRO, MARCO ANTÔNIO MESSIAS PEREIRA DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO DA SILVA, JOSÉ AUGUSTO DO NASCIMENTO MONTEIRO, JOSÉ DINANCI COSTA CERDEIRA, ELIANA MARIA MONTEIRO ALENCAR, BENIVALDA BORGES PALMA, RITA DE CASSIA CALDEIRA DE ARAUJO, MERIAM QUARESMA JORGE, ESDRAS MENDONÇA ALVES, ROSIVALDO DOS SANTOS NASCIMENTO, NAZARÉ CRISTINA FONSECA RODRIGUES, CLEISE NASCIMENTO DOS REIS e ANDERSON RODRIGO TAVARES SILVA, aprovados em Concurso Público realizado pela SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.

RESOLUÇÃO Nº. 19.291

(Processo TC/005664/2021)

Assunto: Consulta formalizada pelo Procurador-Geral de Justiça, do Ministério Público do Estado do Pará, Sr. Cesar Bechara Nader Mattar Junior, objetivando o questionamento a respeito da possibilidade da revisão de valores registrados em ata, em decorrência de fatos supervenientes (Pandemia do Coronavírus).

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, e com fundamento no artigo 1º, inciso XVI do Ato Regimental, responder à consulta formulada pelo Sr. CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará nos seguintes termos:

- "É possível a revisão dos valores registrados em ata, em decorrência de fatos supervenientes, como, por exemplo, a pandemia do Coronavírus?"

- Sim! Há a possibilidade de revisão dos valores constantes em ata de registro de preços, em decorrência de fatos supervenientes, tais como a pandemia do novo Coronavírus, tanto para diminuição, quanto para elevação dos valores registrados. Neste último caso, devem ser atendidos os seguintes requisitos, cumulativamente:

a) comprovação de que, no plano concreto, o fato superveniente representou álea econômica extraordinária, de modo que se demonstre o nexo de causalidade entre o fato alegado e o respectivo aumento de preços;

b) realização de convocação dos demais fornecedores para que lhes seja assegurada igual oportunidade de negociação, nos termos do art. 21, II, do Decreto Estadual nº 991/2021;

c) efetuação de prévia e metódica pesquisa de preços, a fim de que, no processo de negociação, não restem dúvidas quanto à equivalência entre o valor da melhor proposta apresentada e aquele praticado hodiernamente no mercado;

d) promoção da devida publicidade à eventual alteração dos preços registrados.

Protocolo: 716725

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº25/2021/SGCC/MPC/PA

Dispõe sobre a nomeação de fiscal de Contrato Administrativo.

O Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CONSIDERANDO que a fiscalização e execução dos contratos administrativos deve ser acompanhada por representante da Administração especialmente designado, a teor do que dispõe o art. 67 §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor FABIO COSTA LIMA, matrícula nº 200264 e, no seu impedimento, a servidora SIMONE BRAGA CHAVES MARTINS, matrícula nº 200084, para exercer a atribuição de Fiscal do Contrato nº 23/2021-MPC/PA, firmado entre este MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO e a empresa Eficácia Projetos e Consultoria Ltda, CNPJ nº 06.301.115/0001-00, para elaboração de projetos de arquitetura e complementares para as obras do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Art. 2º - São atribuições do FISCAL, além de outras eventualmente especificadas em lei, contrato ou instrumento congênere:

I - acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

II - fiscalizar o cumprimento, pela contratada, das normas, objeto e cláusulas contratuais;

III - registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, reportando ao gestor aquelas que demandem sua intervenção;

IV - verificar, durante toda a vigência do contrato, se a contratada mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, providenciando, quando for o caso, a atualização das certidões e juntando-as ao processo;

V - confrontar se o valor a ser pago mensalmente à contratada está em conformidade com o valor estabelecido no termo contratual, atestando a fatura de pagamento apenas quando não houver nenhuma documentação